PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 6945777/2026

CONTRATO Nº 104/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a ALEA COMERCIAL LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 31 do mês de agosto do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a empresa ALEA COMERCIAL LTDA, estabelecida na Rua Ana Merotto Stefanon, número 30, Sala 22, CEP 29.111-630, Cobilandia, Vila Velha - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.011.917/0003-32, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Victor Freitas Medeiros, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022**, autorizada por despacho da subsecretária Bettina Maria Cantuaria Libonati, datado de 29 de julho de 2026, no index de nº 6112550 do processo nº 000700.009545/2026-31, publicado no D.O. Rio de Janeiro de 30 de julho de 2026, página 14, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009**, **46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 57.409/2025**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de CONJUNTO KIT ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
3	Conjunto kit escolar – pré-escolar	84.000	**R$ 30,25**
PREÇO TOTAL			**R$ 2.541.000,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 000700.009529/2026-49, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.541.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. **Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática

de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses acrescidos de trinta dias, a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

I I I – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término**:**

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII –manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX –observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;
3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.
Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.
Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.
Parágrafo Oitavo- As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da SME.
Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho: **10.1601.12.365. 9813. 0142**, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.541.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e um mil de reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026 .

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

VICTOR FREITAS MEDEIROS
ALEA COMERCIAL LTDA

LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 307614-8

PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
EQUIPE - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328112-8

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

TERMO DE REFERÊNCIA

CONJUNTO KIT ESCOLAR

Janeiro/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR** enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 7540, do tipo padrão de mercado caracterizado como bem comum, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visando atender as necessidades das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, sendo:

OBJETO: Aquisição de CONJUNTO KIT ESCOLAR, visando atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para SRP, com amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56, combinados com o art. 82 da Lei 14.133/2021, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	TIPO DE EMPRESA	QUANTIDADE (A)	U/C	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A*B)
1	75.40.00.054-78	CONJUNTO KIT ESCOLAR - CRECHE	GERAL	51718	UN	R$ 27,37	R$ 1.415.521,66
2	75.40.00.054-78	CONJUNTO KIT ESCOLAR - CRECHE	ME/EPP	5746	UN	R$ 27,37	R$ 157.268,02
3	75.40.00.056-30	CONJUNTO KIT ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR	GERAL	88214	UN	R$ 32,05	R$ 2.827.258,70
4	75.40.00.056-30	CONJUNTO KIT ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR	ME/EPP	9801	UN	R$ 32,05	R$ 314.122,05
5	75.40.00.057-10	CONJUNTO KIT ESCOLAR – 1º AO 5º ANO	GERAL	286663	UN	R$ 49,09	R$ 14.072.286,67
6	75.40.00.053-97	CONJUNTO KIT ESCOLAR – 6º AO 9º ANO	GERAL	226069	UN	R$ 37,17	R$ 8.402.984,73
7	75.40.00.055-59	CONJUNTO KIT ESCOLAR - EJA	GERAL	15920	UN	R$ 48,77	R$ 776.418,40
8	75.40.00.055-59	CONJUNTO KIT ESCOLAR - EJA	ME/EPP	1768	UN	R$ 48,77	R$ 86.225,36

VALOR TOTAL	R$ 28.052.085,59	(VINTE E OITO MILHÕES CINQUENTA E DOIS MIL OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

1.2. Destaca-se que a aquisição do **CONJUNTO KIT ESCOLAR**, destinado ao uso em ambiente escolar, tem como objetivo atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Esses kits estão classificados na classe 7540 dos materiais do município do Rio de Janeiro e devem atender às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. É imprescindível que os materiais sejam de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, INMETRO, ANVISA e IBAMA.

1.3. As Unidades Escolares no município do Rio de Janeiro configuram-se como equipamentos públicos educacionais que recebem, diariamente em suas instalações, aproximadamente 600.000 alunos. Desta forma, é imperativo proporcionar qualidade e isonomia na sala de aula, articulando e considerando as ações de educar, fomentando condições adequadas para o desenvolvimento integral dos discentes. É fundamental reconhecer que um ambiente escolar bem equipado e estruturado desempenhe um papel crucial no processo educacional.

1.4. Ao fomentar condições adequadas para o desenvolvimento integral dos discentes, estamos não apenas cumprindo nosso dever como agentes educacionais, mas investindo no futuro da nossa

sociedade. A educação de qualidade é um dos pilares para o progresso e desenvolvimento de uma cidade e de uma nação, e é através de iniciativas como esta que podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária.

1.5. Assegurar esta escolha é crucial, pois envolve aspectos potencialmente impactantes do contexto escolar. Isso inclui a garantia da igualdade de oportunidades de acesso aos recursos materiais essenciais para a efetividade das práticas educativas. Adicionalmente, ao assegurar a disponibilidade dos itens essenciais para a participação plena dos alunos na rotina escolar, o material de uso escolar desempenha um papel fundamental na promoção da autoestima dos estudantes. Desta forma, ressalta-se a relevância pedagógica desses recursos para o desenvolvimento holístico dos alunos, facilitando o avanço cognitivo, social e emocional por meio de materiais que otimizam o processo de ensino e aprendizagem. De igual forma, o manuseio de diferentes itens dos materiais presentes no kit escolar viabiliza o desenvolvimento da coordenação motora já que o estímulo frequente das mãos, por exemplo, tende a refletir nos movimentos como um todo, o que se pode perceber nas ações do dia a dia, quando o estudante passa a aprimorar a caligrafia, consegue colorir desenhos dentro dos seus limites, faz traços mais "retos" etc.

1.6. Fornecer o **CONJUNTO KIT ESCOLAR** permite que os docentes tenham em mãos ferramentas que colaboram na consolidação de habilidades específicas existentes em determinados componentes curriculares, visto que oportuniza a aquisição de determinadas aprendizagens, assim como os profissionais podem lançar mão do uso destes materiais na elaboração de planejamentos que estruturem processos de ensino, aprendizagem, diagnose, além de estratégias de recuperação de estudo e recomposição da aprendizagem. Sendo assim, a utilização dos materiais que compõem o conjunto kit escolar é providencial para a garantia de aprendizagens essenciais e favorece um processo de ensino-aprendizagem de qualidade.

1.7. É fundamental que nos planejamentos das redes de ensino, definidos por ciclos de aprendizagem, esteja estimado o que efetivamente vai ser ofertado ao aluno. Pensar nas possibilidades e nos pontos de partida e de chegada ajudam a estruturar processos de aprendizagens.

1.8. A disponibilização de materiais adequados também atua como um estímulo ao engajamento dos alunos nas experiências de aprendizado, além de ser uma ferramenta importante na luta contra a evasão escolar. Além de habilidades relacionadas à produção de conhecimento acadêmico, a posse de materiais adequados promove valores como responsabilidade, organização, autonomia e zelo pelo cuidado dos próprios pertences, aspectos fundamentais no desenvolvimento pessoal dos estudantes.

1.9. Sendo assim, a presente aquisição de **CONJUNTO KIT ESCOLAR** configura-se pela necessidade de propiciar práticas orientadas pela promoção da equidade entre estudantes dos estabelecimentos de ensino desta Secretaria, tendo a praticidade e facilidade de uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no ETP - Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo 000700.000929/2026-99 da pretensa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste TR.

3.2. Trata-se de bens/materiais comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

3.3. Nesta fase do certame licitatório, o objetivo é registrar preços para futuras e eventuais contratações, e não firmar compromisso de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, além de manter flexibilidade da Administração para contratar conforme a demanda real. A estimativa apresentada nos documentos do processo possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para julgamento e classificação das propostas, conforme previsto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal artigo dispõe que o edital deve conter a estimativa de quantidade máxima passível de contratação e pode prever a apresentação de propostas em quantitativo inferior, sem, contudo, impor à Administração a obrigatoriedade de aceitá-las ou justificar tecnicamente sua não aceitação.

3.4. No que se refere ao disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da exigência de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, bem como da possibilidade de o licitante apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, a vedação a tal prática mostra se medida plenamente justificada pela necessidade de assegurar a integralidade e a padronização do objeto contratado. Com efeito, a fixação de quantitativos uniformes garante a homogeneidade técnica e qualitativa dos itens, previne discrepâncias entre lotes e preserva padrões consistentes de desempenho, além de propiciar o aproveitamento das economias de escala decorrentes da contratação em volume, fator que repercute diretamente na redução do custo unitário e na obtenção de um resultado global mais vantajoso à Administração Pública. Ademais, tal sistemática simplifica a gestão contratual, evitando a pulverização de contratos e ordens de fornecimento, reduzindo custos indiretos de caráter administrativo e mitigando a complexidade logística, ao mesmo tempo em que minimiza riscos operacionais advindos da fragmentação do fornecimento, como descontinuidade, falhas contratuais ou a necessidade de múltiplos fornecedores para o atendimento de uma mesma demanda. Ressalte-se, por oportuno, que a estipulação

do quantitativo assegura condições isonômicas de disputa entre os licitantes e favorece um planejamento mais aderente às necessidades da Administração, sem afastar a natureza estimativa das quantidades indicadas no edital, as quais não vinculam o ente público à aquisição integral, mas permitem contratações graduais ao longo da vigência do ajuste, em estrita consonância com o princípio da economicidade e com a busca da eficiência administrativa. Dessa forma, observa-se que a adoção desse critério atende plenamente aos objetivos da Administração Pública e ao conceito de contratação mais vantajosa, considerada sob a ótica do ciclo de vida do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. No que se refere à participação de **profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art. 16 da Lei 14.133/2021), não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da pretensa contratação não possui nicho neste segmento.

3.6. No que se refere ao art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "**possibilidade de se prever preços diferentes**" nas hipóteses dos incisos subsequentes, fundamentado no ETP inserto neste processo, não é aplicável na execução do objeto em questão, uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação.

3.7. No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o TCU, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

3.7.1. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.7.2. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada gerando danos financeiros.

3.8. Com relação à possibilidade de subcontratação parcial ou total do objeto, a equipe de planejamento entende que os produtos a serem adquiridos não se configuram como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação Técnica dos Itens:

4.1.1. O produto deverá obedecer aos padrões de uso e estar de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei 8.078/1990 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ANVISA E IBAMA.

4.1.2. Deverão atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência conforme segue:

ITENS 1 e 2 - Conjunto Kit Escolar - Creche	**Código do item: 75.40.00.054-78**
Kit composto de: Pacote de papel A4 100 folhas – 1 unidade Papel pardo – 1 unidade Caixa de giz de cera – 1 unidade Caixa de massa para modelar – 2 unidades Caixa de tinta guache – 1 unidade Pincel brochinha nº. 4 – 1 unidade Caixa de Giz de cera tons de pele – 1 unidade	
SUBITEM 1 – Pacote de papel A4, opaco, liso, branco, gramatura 75g/m², formato A4 (210 x 297 mm), acondicionado em pacote íntegro do fabricante com 100 folhas. **SUBITEM 2 – Papel pardo,** 1 folha, Kraft, 840 x 1.250mm, 80g/m². **SUBITEM 3 – Giz de cera,** caixa contendo 6 cores diferentes, grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos. Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 105mm de comprimento. **SUBITEM 4 – Massa de modelar,** caixa com 6 cores, composto por amido, pigmentos orgânicos, carga mineral inerte e conservantes. Produto com apresentação sólida, maleável, fosco e atóxico. Peso 90 gramas. **SUBITEM 5 – Tinta guache,** atóxica, lavável e solúvel em água, composta por colorantes, água, espessantes e conservantes; caixa com 6 cores, 15ml cada frasco. **SUBITEM 6 – Pincel brochinha nº. 4,** com virola de alumínio, cerdas naturais, em formato arredondado, cabo curto de madeira reflorestada ou plástico com acabamento da pintura em cor amarela, para pintura em aquarela e guache.	

SUBITEM 7 - Giz de cera tons de pele, caixa contendo 12 cores diferentes**,** grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos. Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 10,5mm de comprimento.

ITEM 3 e 4 - Conjunto Kit Escolar – Pré-Escola	**Código do item: 75.40.00.056-30**
Kit composto de: Apontadores – 2 unidades Borrachas – 2 unidades Pacotes de pacotes de papel A4 100 folhas – 1 unidade Canetas hidrográficas – 1 unidade Cola branca – 1 unidade Caixa de giz de cera – 1 unidade Caixa de giz de cera tons de pele – 1 unidade Caixa de lápis de cor – 1 unidade Lápis grafite – 1 unidade Caixas de massas para modelar – 2 unidades Pincéis nº 8 – 1 unidade Tesoura sem ponta – 1 unidade Caixa de tinta guache – 1 unidade	

SUBITEM 8 - Apontador, com furo cônico, aproximadamente 8mm. Depósito em plástico transparente. Marca do fabricante impressa no depósito. Lâmina de aço inoxidável temperado. Fixação da lâmina por parafuso metálico. Dimensões mínimas: 40mm de altura x 22mm de comprimento x 15mm de largura.

SUBITEM 9 - Borracha, Sem adição de corantes, livre de ftalatos, macia e flexível; capaz de remover grafite sem borrar ou manchar o papel; marca do fabricante impressa em uma das faces dimensões mínimas: 30 mm de comprimento, 20 mm de largura e 5 mm de espessura.

SUBITEM 10 - Pacote de papel A4, opaco, liso, branco, gramatura 75g/m2, formato A4 (210 x 297mm), acondicionado em pacote íntegro do fabricante com 100 folhas.

SUBITEM 11 - Caneta hidrográfica, 12 cores. Matéria-prima em resina plástica, ponta porosa e em tamanho médio (mínimo de 140mm), macia e com boa pigmentação. Tinta atóxica e lavável com rendimento mínimo de 400 metros de escrita. Tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão com visor.

SUBITEM 12 - Cola branca, 90 gramas, líquida e plastificante, com alto poder de colagem, atóxica e inócua.

SUBITEM 13 - Giz de cera, caixa contendo 12 cores diferentes**,** grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos. Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 10,5mm de comprimento.

SUBITEM 14 - Giz de cera tons de pele, caixa contendo 12 cores diferentes, grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos. Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 10,5mm de comprimento.

SUBITEM 15 - Lápis de cor, caixa contendo 12 cores diferentes. Matéria-prima em madeira reflorestada ou resina. Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico). Barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Diâmetro mínimo de 6mm e máximo de 8mm. Comprimento mínimo 170mm.

SUBITEM 16 - Lápis grafite, matéria-prima em madeira reflorestada ou resina, cobertura com tinta atóxica. Barra interna do grafite com dureza nº 2 HB, atóxica e com constituição uniforme. Formato compatível com o apontador. Dimensões mínimas: 6,5mm de diâmetro x 170mm de comprimento.

SUBITEM 17 – Massa de modelar, caixa com 6 cores, composto por amido, pigmentos orgânicos, carga mineral inerte e conservantes. Produto com apresentação sólida, maleável, fosco e atóxico. Peso 90 gramas.

SUBITEM 18 – Pincel redondo nº 08, com virola de alumínio, cerdas naturais, cabo curto de madeira reflorestada ou plástico com acabamento da pintura em cor amarela, para pintura em aquarela e guache.

SUBITEM 19 - Tesoura escolar sem ponta, cabo de 100% polipropileno, lâmina de corte em aço inoxidável. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Dimensões mínimas: 110 mm de comprimento x 1,2mm de espessura.

SUBITEM 20 – Tinta guache, atóxica, lavável e solúvel em água, composta por colorantes, água, espessantes e conservantes; caixa com 6 cores, 15ml cada frasco.

ITEM 5 - Conjunto Kit Escolar - 1º ao 5º ano	Código do item: 75.40.00.057-10

Kit composto de:
Apontador – 2 unidades
Borracha – 2 unidades
Lápis grafite – 4 unidades
Caderno brochurão – 3 unidades
Caderno meia-pauta A4 – 1 unidade
Caderno de desenho – 1 unidade
Caixa de lápis de cor – 1 unidade
Caixa de caneta hidrográfica – 1 unidade
Caixa de giz de cera - 1 unidade
Caixa de Giz de Cera Tons de Pele – 1 unidade
Cola branca – 1 unidade
Régua – 1 unidade
Tesoura sem ponta – 1 unidade

SUBITEM 21 - Apontador, com furo cônico, aproximadamente 8mm. Depósito em plástico transparente. Marca do fabricante impressa no depósito. Lâmina de aço inoxidável temperado. Fixação da lâmina por parafuso metálico. Dimensões mínimas: 40mm de altura x 22mm de comprimento x 15mm de largura.

SUBITEM 22 - Borracha, sem adição de corantes, livre de ftalatos, macia e flexível; capaz de remover grafite sem borrar ou manchar o papel; marca do fabricante impressa em uma das faces dimensões mínimas: 30 mm de comprimento, 20 mm de largura e 5 mm de espessura.

SUBITEM 23 - Lápis grafite, matéria-prima em madeira reflorestada ou resina, cobertura com tinta atóxica. Barra interna do grafite com dureza nº 2 HB, atóxica e com constituição uniforme. Formato compatível com o apontador. Dimensões mínimas: 6,5mm de diâmetro x 170mm de comprimento.

SUBITEM 24 - Caderno brochurão, tipo vertical, 80 folhas**,** pauta frente e verso, com no mínimo 31 pautas por página. Informações da quarta face da capa: caderno brochurão 80 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante; Dimensões mínimas: 275mm de altura x 200mm de largura. Capa papel cartão flexível tipo triplex. Miolo em papel offset na cor branca. Gramatura mínima de 56 g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[1].

SUBITEM 25 – Caderno meia-pauta A4, horizontal 275 x 200mm., 96 folhas 56/64gm^2.

SUBITEM 26 - Caderno de desenho, 96 folhas**,** isentas de impressão. Espiral em arame galvanizado. Dimensões mínimas: 275mm de comprimento x 200mm de altura. Informações da quarta face da capa: caderno de desenho 96 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante. Capa papel cartão flexível, miolo em papel offset, na cor branca. Gramatura mínima de 56g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[2].

SUBITEM 27 - Lápis de cor, caixa contendo 12 cores diferentes. Matéria-prima em madeira reflorestada ou resina. Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico). Barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Diâmetro mínimo de 6mm e máximo de 8mm. Comprimento mínimo 170mm.

SUBITEM 28 - Caneta hidrográfica, 12 cores. Matéria-prima em resina plástica, ponta porosa e em tamanho médio (mínimo de 140mm), macia e com boa pigmentação. Tampa

[1] A estimativa foi realizada em cima de produtos comuns do mercado. A personalização das capas dos cadernos agrega valor aos artefatos que podem se diferenciar da pesquisa realizada.
[2] A estimativa foi realizada em cima de produtos comuns do mercado. A personalização das capas dos cadernos agrega valor aos artefatos que podem se diferenciar da pesquisa realizada.

inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão com visor.

SUBITEM 29 - Giz de cera, caixa contendo 12 cores diferentes, grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 105mm de comprimento

SUBITEM 30 - Giz de cera tons de pele, caixa contendo 12 cores diferentes, grosso, com superfície lisa e uniforme. Matéria-prima com ceras e pigmentos atóxicos. Dimensões: 10mm de diâmetro x 70mm de comprimento **até** 20mm de diâmetro x 105mm de comprimento.

SUBITEM 31 - Cola branca, 90 gramas, líquida e plastificante, com alto poder de colagem, atóxica e inócua.

SUBITEM 32 - Régua, transparente, de poliestireno cristal virgem. Divisão em milímetros, destaque a cada 5mm. Marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada. Borda graduada rebaixada. Dimensões mínimas: 310mm de comprimento x 35 mm de largura x 1,5mm de espessura.

SUBITEM 33 - Tesoura escolar sem ponta, cabo de 100% polipropileno, lâmina de corte em aço inoxidável. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Dimensões mínimas: 110 mm de comprimento x 1,2mm de espessura.

ITEM 6 - Conjunto Kit Escolar - 6º ao 9º ano	**Código do item: 75.40.00.053-97**

Kit composto de:
Apontador – 2 unidades
Borracha – 2 unidades
Lápis grafite – 4 unidades
Caneta esferográfica – 4 unidades (2 azul, 1 preta e 1 vermelha)
Caderno universitário – 1 unidade
Caderno de desenho – 1 unidade
Esquadro 45º – 1 unidade
Esquadro 60º – 1 unidade
Transferidor 180º – 1 unidade
Caixa de lápis de cor – 1 unidade
Caixa de caneta hidrográfica – 1 unidade
Régua – 1 unidade
Tesoura sem ponta – 1 unidade
Cola branca – 1 unidade

SUBITEM 34 - Apontador, com furo cônico, aproximadamente 8mm. Depósito em plástico transparente. Marca do fabricante impressa no depósito. Lâmina de aço

inoxidável temperado. Fixação da lâmina por parafuso metálico. Dimensões mínimas: 40mm de altura x 22mm de comprimento x 15mm de largura.

SUBITEM 35 - Borracha, sem adição de corantes, livre de ftalatos, macia e flexível; capaz de remover grafite sem borrar ou manchar o papel; marca do fabricante impressa em uma das faces dimensões mínimas: 30mm de comprimento, 20mm de largura e 5mm de espessura.

SUBITEM 36 - Lápis grafite, matéria-prima em madeira reflorestada ou resina, cobertura com tinta atóxica. Barra interna do grafite com dureza nº 2 HB, atóxica e com constituição uniforme. Formato compatível com o apontador. Dimensões mínimas: 6,5mm de diâmetro x 170mm de comprimento.

SUBITEM 37 - Caneta esferográfica, cores: azul, preta e vermelha. Matéria-prima do corpo em poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido. Matéria-prima da tampa em polipropileno. Tampa removível com haste para fixação em bolso e da mesma cor da tinta, com furação anti-asfixiante. Dimensões mínimas: 140mm de comprimento (sem a tampa).

SUBITEM 38 - Caderno universitário, 200 folhas, 10 matérias e divisórias a cada 20 folhas. Pauta em frente e verso. Dimensões mínimas: 275 mm de altura x 200 mm de largura. Informações da quarta face da capa: caderno escolar universitário 200 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante. Capa dura (papelão). Miolo em papel Offset na cor branca. Gramatura mínima de 56 g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[3].

SUBITEM 39 - Caderno de desenho, 96 folhas, isentas de impressão. Espiral em arame galvanizado. Dimensões mínimas: 275mm de comprimento x 200mm de altura. Informações da quarta face da capa: caderno de desenho 96 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante. Capa papel cartão flexível, miolo em papel Offset, na cor branca. Gramatura mínima de 56g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[4].

SUBITEM 40 - Esquadro 45º, 45º x 210mm. Divisão em milímetros, destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada nos lados. Bordas graduadas rebaixadas. Espessura mínima de 2,4mm.

SUBITEM 41 - Esquadro 60º, 60º x 210mm. Divisão em milímetros, destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada nos lados. Bordas graduadas rebaixadas. Espessura mínima de 2,8mm.

[3] A estimativa foi realizada em cima de produtos comuns do mercado. A personalização das capas dos cadernos agrega valor aos artefatos que podem se diferenciar da pesquisa realizada.
[4] A estimativa foi realizada em cima de produtos comuns do mercado. A personalização das capas dos cadernos agrega valor aos artefatos que podem se diferenciar da pesquisa realizada.

SUBITEM 42 - Transferidor 180º, plástico 100% poliestireno cristal virgem. Graduação de 0º a 180º, com divisões de grau em grau, numerados a cada 10º. Base com régua de no mínimo 100mm, divisões em milímetros. Dimensões mínimas: L (coroa e base): 20mm x espessura 2,4mm.

SUBITEM 43 - Lápis de cor, caixa contendo 12 cores diferentes. Matéria-prima em madeira reflorestada ou resina. Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico). Barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Diâmetro mínimo de 6mm e máximo de 8mm. Comprimento mínimo 170mm.

SUBITEM 44 - Caneta hidrográfica, 12 cores. Matéria-prima em resina plástica, ponta porosa e em tamanho médio (mínimo de 140mm), macia e com boa pigmentação. Tinta atóxica e lavável. Tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão com visor.

SUBITEM 45 - Régua, transparente, de poliestireno cristal virgem. Divisão em milímetros, destaque a cada 5mm. Marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada. Borda graduada rebaixada. Dimensões mínimas: 310mm de comprimento x 35 mm de largura x 1,5mm de espessura.

SUBITEM 46 - Tesoura escolar sem ponta, cabo de 100% polipropileno, lâmina de corte em aço inoxidável. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Dimensões mínimas: 110 mm de comprimento x 1,2mm de espessura.

SUBITEM 47 - Cola branca, 90 gramas, líquida e plastificante, com alto poder de colagem, atóxica e inócua.

ITENS 7 e 8 - Conjunto Kit Escolar - EJA	Código do item: 75.40.00.055-59

Kit composto de:
Apontador – 2 unidades
Borracha – 2 unidades
Lápis grafite – 3 unidades
Caneta esferográfica – 4 unidades (2 azul, 1 preta e 1 vermelha)
Caderno universitário – 2 unidades
Caderno de desenho – 1 unidade
Régua – 1 unidade
Caixa de lápis de cor – 1 unidade
Caixa de caneta hidrográfica – 1 unidade
Cola branca – 1 unidade
Tesoura sem ponta – 1 unidade
Esquadro 45º - 1 unidade
Esquadro 60º - 1 unidade
Transferidor 180º - 1 unidade

SUBITEM 48 - Apontador, com furo cônico, aproximadamente 8mm. Depósito em plástico transparente. Marca do fabricante impressa no depósito. Lâmina de aço inoxidável

temperado. Fixação da lâmina por parafuso metálico. Dimensões mínimas: 40mm de altura x 22mm de comprimento x 15mm de largura.

SUBITEM 49 - - Borracha, sem adição de corantes, livre de ftalatos, macia e flexível; capaz de remover grafite sem borrar ou manchar o papel; marca do fabricante impressa em uma das faces dimensões mínimas: 30mm de comprimento, 20mm de largura e 5mm de espessura.

SUBITEM 50 - Lápis grafite, matéria-prima em madeira reflorestada ou resina, cobertura com tinta atóxica. Barra interna do grafite com dureza nº 2 HB, atóxica e com constituição uniforme. Formato compatível com o apontador. Dimensões mínimas: 6,5mm de diâmetro x 170mm de comprimento.

SUBITEM 51 - Caneta esferográfica, cores: azul, preta e vermelha. Matéria-prima do corpo em poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido. Matéria-prima da tampa em polipropileno. Tampa removível com haste para fixação em bolso e da mesma cor da tinta, com furação anti-asfixiante. Dimensões mínimas: 140mm de comprimento (sem a tampa).

SUBITEM 52 - Caderno universitário, 200 folhas, 10 matérias e divisórias a cada 20 folhas. Pauta em frente e verso. Dimensões mínimas: 275mm de altura x 200mm de largura. Informações da quarta face da capa: caderno escolar universitário 200 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante. Capa dura (papelão). Miolo em papel Offset na cor branca. Gramatura mínima de 56 g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[5].

SUBITEM 53 - Caderno de desenho, 96 folhas**,** isentas de impressão. Espiral em arame galvanizado. Dimensões mínimas: 275mm de comprimento x 200mm de altura. Informações da quarta face da capa: caderno de desenho 96 folhas, formato 200mm x 275mm, NBR: 15733:2021, nome fabricante. Capa papel cartão flexível, miolo em papel Offset, na cor branca. Gramatura mínima de 56g/m^2. As capas serão personalizadas com arte a ser enviada posteriormente[6].

SUBITEM 54 - Régua, transparente, de poliestireno cristal virgem. Divisão em milímetros, destaque a cada 5mm. Marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada. Borda graduada rebaixada. Dimensões mínimas: 310mm de comprimento x 35 mm de largura x 1,5mm de espessura.

SUBITEM 55 - Lápis de cor, caixa contendo 12 cores diferentes. Matéria-prima em madeira reflorestada ou resina. Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico). Barra interna do grafite macia, atóxica e com alto poder de cobertura. Diâmetro mínimo de 6mm e máximo de 8mm. Comprimento mínimo 170mm.

[5] A estimativa foi realizada em cima de produtos comuns do mercado. A personalização das capas dos cadernos agrega valor aos artefatos que podem se diferenciar da pesquisa realizada.

SUBITEM 56 - Caneta hidrográfica, 12 cores. Matéria-prima em resina plástica, ponta porosa e em tamanho médio (mínimo de 140mm), macia e com boa pigmentação. Tinta atóxica e lavável. Tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão com visor.

SUBITEM 57 - Cola branca, 90 gramas, líquida e plastificante, com alto poder de colagem, atóxica e inócua.

SUBITEM 58 - Tesoura escolar sem ponta, cabo de 100% polipropileno, lâmina de corte em aço inoxidável. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Dimensões mínimas: 110 mm de comprimento x 1,2mm de espessura.

SUBITEM 59 - Esquadro 45º, 45º x 210mm. Divisão em milímetros, destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada nos lados. Bordas graduadas rebaixadas. Espessura mínima de 2,4mm.

SUBITEM 60 - Esquadro 60º, 60º x 210mm. Divisão em milímetros, destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro. Escala externa chanfrada nos lados. Bordas graduadas rebaixadas. Espessura mínima de 2,8mm.

SUBITEM 61 - Transferidor 180º, plástico 100% poliestireno cristal virgem. Graduação de 0º a 180º, com divisões de grau em grau, numerados a cada 10º. Base com régua de no mínimo 100mm, divisões em milímetros. Dimensões mínimas: L (coroa e base): 20mm x espessura 2,4mm.

4.1.3. Os SUBITENS que compõem cada tipo de kit **não poderão ser adquiridos separadamente**, uma vez que o que se pretende é a aquisição dos materiais agrupados e acondicionados, a fim de que sejam entregues aos alunos da rede municipal de ensino de maneira individualizada.

4.1.4. Os materiais devem ser de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, INMETRO, ANVISA, IBAMA e Normas de segurança por eles vinculadas.

4.1.5. Por primeira qualidade, entende-se o produto que não apresente quaisquer defeitos de fabricação, e/ou que atendam às especificações pré-estabelecidas. Não será aceito o material que não atender as características descritas neste Termo de Referência.

4.1.6. Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.2. Embalagens

4.2.1. O **CONJUNTO KIT ESCOLAR** deverá ser acondicionado em embalagem individual, enquanto conjunto, contendo as informações a seguir:

a) Logomarca da Prefeitura,
b) Nome do kit,
c) Itens/artigos escolares e respectivas quantidades, colocados em caixas de papelão:

Imagem exemplificativa



4.2.2. A embalagem individual (de cada conjunto kit escolar) deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte.

4.2.3. A caixa destinada ao acondicionamento das caixas dos CONJUNTUS KIT ESCOLARES para transporte e armazenamento deve conter etiquetas informativas com Nome do item/kit e respectivas quantidades.

4.2.4. Deverá estar acondicionado em embalagem original do fabricante, com impressão legível e indelével, constando a marca, firma, número de inscrição do estabelecimento e outros dados essenciais para a identificação e procedência do produto.

4.2.5. Deverá, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.6. A LICITANTE deverá observar **as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental** considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas ambientais e na legislação pertinente.

4.2.6.1. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas no artigo 5º na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada devera´ contribuir para a promoça˜o do desenvolvimento nacional sustenta´vel no cumprimento de diretrizes e crite´rios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituiça˜o Federal/1988, e em atença˜o aos art. 5º e art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. Após a análise da documentação referente à fase de habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta deverá enviar **amostra** do **CONJUNTO KIT ESCOLAR** para possibilitar a análise do material. O envio da amostra deverá ser destinado ao Almoxarifado situado à **Rua Marechal Rondon, nº 2.920 – Engenho Novo**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro ou, se a administração analisar oportuno, prorrogado por até igual período, para a verificação do material, no que se refere à descrição a constar no TR; destaca-se que a amostra deverá representar fidedignamente o material que será entregue posteriormente.

4.2.8. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelas LICITANTES que assim o desejarem, garantindo transparência e permitindo que os interessados verifiquem o processo de avaliação de forma clara e objetiva.

4.2.9. A presença das LICITANTES durante a análise poderá ser feita de acordo com condições e horários estabelecidos previamente, com o intuito de assegurar a conformidade com as exigências do processo licitatório.

4.2.10. As LICITANTES interessadas em acompanhar a análise deverão fazer a solicitação por e-mail, através do endereço licitacaosme@rioeduca.net.

4.2.11. Caso a amostra apresentada não atenda à especificação e seja recusada, outras empresas, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, serão convocadas para apresentarem suas amostras, que serão igualmente analisadas, conforme descrito nos itens anteriores.

4.2.12. Findado o prazo de vigência da ata de registro de preços o DETENTOR DA ATA poderá retirar a amostra em 30 (trinta) dias corridos, no local indicado pela SME.

4.3. VIGÊNCIAS

4.3.1. O registro de preços será formalizado pela **Ata de Registro de Preços - ARP** que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio), ou até a entrega total do objeto - o que ocorrer primeiro.

4.3.1.1. No período de vigência da ARP, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento do material, pois as quantidades foram levantadas por estimativa; deste modo, ao término de vigência da ARP, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a SME desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente, do seu pagamento.

4.3.1.2. Os fornecedores cujos preços foram registrados em ARP obrigam-se ao fornecimento dos bens, nos moldes estabelecidos pela licitação e pelo prazo de vigência da Ata

4.3.1.3. Serão celebradas tantas ARP quantas necessárias para o objeto do pregão.

4.3.1.4. A vigência da ARP poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3.1.5. O ato de prorrogação da vigência das ARP indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.1.6. A prorrogação do prazo das ARP deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações assumidas.

4.3.1.7. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado aos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Pelo descumprimento total ou parcial das ARP ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.3.4. Será celebrado instrumento contratual derivado da Ata de Registro de Preços que poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021 com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3.5. Ressalta-se que a celebração ocorrerá, considerando a vultuosidade da futura aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGAS

5.1.1. O objeto da futura contratação deverá ser entregue em conformidade com o Art.140 da Lei n° 14.133/2021 e de acordo com as especificações deste TR.

5.1.2. Deverá ser considerada a previsão de entregas parceladas em diferentes períodos, pela impossibilidade de se prever o real quantitativo e a previsão de aquisições em momentos distintos.

5.1.3. O fornecimento do item será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material – OFM (ver modelo no **ANEXO II**), acompanhada da Nota de Empenho.

5.1.4. O item deverá ser entregue em dia e horário comercial, com registro de recebimento. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira, no período entre as 9 (nove) e 16 (dezesseis) horas.

5.1.5. A entrega deverá ser feita no local indicado na OFM, podendo se dar nos endereços a seguir, de acordo com o **QUADRO 2**:

QUADRO 2 – LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL/SETOR	ENDEREÇO
GLO - 1	Avenida Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo
Op. Logístico	Estrada das Nogueiras nº 146 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias

1ª CRE	Rua Edgard Gordilho nº 63 – Saúde (Praça Mauá)
2ª CRE	Praça Gal Alcio Souto s/nº - Lagoa
3ª CRE	Rua 24 de Maio nº 931 fundos - Engenho Novo
4ª CRE	Rua Prof. Luís Rondelli nº 150 – Olaria
5ª CRE	Rua Marupiara s/nº – Rocha Miranda
6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº - Deodoro
7ª CRE	Av. Ayrton Senna nº 2001 - Barra da Tijuca
8ª CRE	Rua Biarritz nº 31 – Bangu
9ª CRE	Rua Amaral Costa nº 140 - Campo Grande
10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada nº 71 - Santa Cruz
11ª CRE	Estrada dos Maracajás nº 1294 - Ilha do Governador

5.1.5.1. Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega, o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.1.5.2. As alterações dos locais de entrega se limitarão a distância de até 20 (vinte) quilômetros com relação aos endereços informados.

5.1.6. Para a realização da entrega, será necessário haver agendamento com o responsável do local indicado pelo Gestor, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.7. Os quantitativos solicitados pela SME deverão ser entregues conforme **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** na tabela indicativa de prazos, a seguir, **QUADRO 3**:

QUADRO 3

Até 30 dias corridos após a retirada do empenho	25% do total solicitado
Até 45 dias corridos após a retirada do empenho	25% do total solicitado
Até 60 dias corridos após a retirada do empenho	50% do total solicitado

5.1.7.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da empresa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do limite de entrega do material.

5.1.7.2. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.1.7.3. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, esse estará prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.1.7.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente embalados, de modo a se evitar danos no transporte e no manuseio.

5.1.7.5. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das penalidades.

5.1.7.6. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.1.8. Uma vez realizada a entrega, será iniciada a etapa de verificação do material, a ocorrer de acordo com as características técnicas descritas neste TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.8.1. Na hipótese de a verificação do material não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8.2. Se for constatado que o material foi entregue em desacordo com o estabelecido (fora das especificações deste TR ou incompleto), a entrega poderá ser rejeitada no todo ou em parte; neste caso, a CONTRATADA será notificada para efetuar a troca em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo. A troca será realizada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA SME

5.2.1. A SME deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Deverá recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR.

5.2.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a DETENTORA DA ATA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.2. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.2.3. A SME ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como tamanhos e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

5.2.4. A SME ficará obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto, no período da validade, fixando prazo para as providências cabíveis.

5.2.5. A SME ficará obrigada a prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste TR.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. A DETENTORA da ATA se obriga a fornecer o material, conforme os quantitativos indicados na OFM, nas condições e prazos estabelecidos neste TR.

5.3.1.1. No caso de a DETENTORA da ATA não ser a fabricante, ela responderá, solidariamente e preferencialmente, pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o material impróprio ou inadequado ao consumo ou lhe diminuam o valor.

5.3.2. A DETENTORA da ATA se obriga a substituir o material que porventura for entregue à SME em desacordo com as especificações estabelecidas neste TR, nos prazos e condições aqui determinados.

5.3.3. A DETENTORA da ATA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.4. A DETENTORA da ATA se obriga a manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.5. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto.

5.3.6. DETENTORA da ATA deverá prestar, prontamente, todos esclarecimentos que forem solicitados pela SME.

5.3.7. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SME ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.3.8. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

5.3.9. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.3.10. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.3.11. A DETENTORA da ATA deverá acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado, ser embalado de maneira uniforme e adequada de modo a suportar as condições de estocagem e transporte, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.3.12. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste TR, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.3.13. A DETENTORA DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente TR.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste TR, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.2. A DETENTORA da ATA deverá se submeter a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto, nos termos do presente instrumento, precisará ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SME.

6.2.1. A DETENTORA da ATA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, não eximem a DETENTORA da ATA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
6.4. A fiscalização será exercida no interesse da SME e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.5. A comunicação estabelecida com a SME se dará por e-mail, através do endereço eletrônico cpesme@rioeduca.net; também poderá ocorrer por meio de contato telefônico (21) 2976-2353 e de trocas com as Coordenadorias Regionais de Educação, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas que se apresentarem.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822, de 24 de março de 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.2.1. O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do instrumento contratual caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 01 de 26 de fevereiro de 2025[7], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos

[7] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no

fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.3. O pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA através de crédito em conta corrente aberta no CNPJ da CONTRATADA em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.3. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.3.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de comprar de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6. Ao valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e

D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022.

7.9. Caso o índice previsto neste TR seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. Esses parâmetros licitatórios encontram amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56, combinados com o art. 82 da Lei 14.133/2021, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022, julgando-se pertinente a aquisição pleiteada para este certame, atendendo aos requisitos das legislações vigentes.

8.2. A modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** demonstra-se a mais adequada para a aquisição do item descrito neste TR, o qual se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.3. A adoção do **SISTEMA REGISTRO PREÇOS** justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e/ou parceladas do item. O SRP permite o registro formal de preços por um período determinado, possibilitando contratações futuras conforme a demanda da SME, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição, além de mitigar o fracionamento de despesa. Essa sistemática otimiza o processo de aquisição, reduzindo custos administrativos e o tempo despendido em novos certames, além de garantir o fornecimento contínuo do item. A utilização do SRP alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor gestão dos recursos públicos.

8.4. O critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** é o mais adequado para a aquisição de bem comum com especificações bem definidas, como o item constante deste TR. Este critério assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o item, individualmente, maximizando a economicidade para o erário, uma vez que permite a comparação direta de preços entre as licitantes para um produto específico.

8.5. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

8.6. Justificativa da eficiência da combinação dos parâmetros:

8.6.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), aliada ao critério de julgamento por Menor Preço por Item e ao modo de disputa Aberto e Fechado, mostra-se plenamente adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à fase preparatória o dever de demonstrar a adequação e eficiência dos parâmetros adotados. A combinação desses instrumentos atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de maneira célere, transparente e planejada, considerando todo o ciclo de vida do objeto, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso VI, da referida lei. O Pregão Eletrônico, previsto nos art. 28 assegura ampla competitividade e publicidade dos atos administrativos, ao permitir o acesso remoto dos fornecedores e a condução transparente da disputa, enquanto o critério de Menor Preço por Item garante a economicidade e a isonomia entre empresas de diferentes portes, permitindo a obtenção de valores mais vantajosos em cada unidade do objeto. Já o modo de disputa Aberto e Fechado, disciplinado no art. 56, §1º, inciso II, conjuga a dinamicidade da etapa aberta, com lances públicos e sucessivos, à objetividade da etapa fechada, em que os licitantes apresentam suas melhores propostas finais, reduzindo práticas anticompetitivas e ampliando a lisura do certame. O uso do Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82 da mesma lei, viabiliza contratações graduais e planejadas, evitando aquisições emergenciais e otimizando a gestão orçamentária. Assim, a conjugação desses parâmetros resulta em maior eficiência, racionalidade do gasto público e otimização do gerenciamento das aquisições, cumprindo de forma robusta e fundamentada a exigência legal de justificativa quanto à adequação e eficiência da escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral do Município, assegurando à Administração a melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Considerando que tratar-se de aquisição de um bem comum, cuja adjudicação se dará por item, não há neste caso parcelas de maior relevância a serem indicadas para fins de comprovação de capacidade técnica, dada a sua indivisibilidade.

8.7. Durante a fase de **habilitação**, etapa indispensável para a participação na licitação pública, busca-se assegurar a idoneidade da(s) LICITANTE(S) e a regularidade do certame. A comprovação da

capacidade técnica, econômico e financeira, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e social, são exigências legais que visam assegurar a execução adequada da futura contratação e a proteção do interesse público. A(s) LICITANTE(S) devem comprovar possuir tais requisitos para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste TR. A ausência de qualquer dos requisitos habilitatórios implicará em não conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e enseja a inabilitação da licitante, medida imperiosa para preservar a lisura do processo licitatório e evitar a contratação de empresas que não possuam condições de cumprir as obrigações assumidas.

8.7.1. Como requisito de **habilitação técnica:**

8.7.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.1.2. Considerando que o objeto da licitação consiste na aquisição de bens comuns, porém em quantidades significativas, a comprovação de experiência prévia torna-se crucial para garantir o cumprimento contratual. A simples declaração de capacidade não é suficiente para assegurar que a empresa possui a estrutura e a expertise necessárias para lidar com os desafios logísticos inerentes a um fornecimento em larga escala. A pertinência dos atestados será avaliada com base na **Lista de Classificação de Material da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**, disponível no sítio **ecomprasrio.rio.rj.gov.br**, na aba Catálogos de Bens e Serviços. Este rigor na avaliação da similaridade, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, garante a aderência às exigências do edital e à legislação vigente, assegurando a qualificação técnica dos licitantes e evitando a contratação de empresas sem a devida experiência no fornecimento de bens com as mesmas características técnicas dos licitados. Esta medida está em consonância com o Art. 67, inciso II; Art. 88 §1°e 3º da Lei 14.133/2021, que tratam da qualificação técnica.

8.7.1.3. Para garantir a compatibilidade da experiência comprovada com as quantidades demandadas nesta licitação, exige-se a comprovação de fornecimento de, **no mínimo 40% (quarenta por cento)** da quantidade a ser licitada para cada item que a licitante se habilite. Este percentual, definido com base no Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021 e no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, assegura que a licitante possui experiência em lidar com volumes de fornecimento relevantes, minimizando o risco de atrasos ou falhas na entrega. A exigência de um percentual mínimo evita a participação de empresas sem a devida capacidade operacional para atender à escala da contratação. A comprovação de 40% (quarenta por cento) demonstra que a licitante já lidou com um volume considerável, o que indica maior probabilidade de sucesso na execução contratual.

8.7.1.4. A combinação dessas exigências *(comprovação por atestados com quantidade mínima e avaliação de similaridade conforme a lista da Prefeitura)* visa garantir a contratação de uma empresa com a qualificação técnica e a capacidade operacional e logística necessárias para o fornecimento eficiente e eficaz dos bens licitados, atendendo às necessidades da Administração Pública e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

8.7.2. Como requisito de **habilitação econômico-financeira**, além dos requisitos usualmente solicitados no edital, deverão ser adotados os índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1, e o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG e um ILC igual ou acima de 1-demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo, respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$28.052.085,59 (vinte e oito milhões, cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação ocorrerão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.1600.12.361.0381.2943	339030	17	175

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da LICITANTE em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.2. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

11.3.4. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, quando houver, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA

12.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência e as demais condições.

13.4. Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no DECRETO RIO nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

13.5. Declaramos que, ao objeto da futura aquisição, não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO nº 30.648/2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

13.6. A futura CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

PAULO ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA
Assessor III - E/ CTO
Mat.: 60/335.900-7
gov.br Documento assinado digitalmente PAULO ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA Data: 10/03/2026 12:31:11-0300

SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO
Gerente II - E/CTO/CPE/GMA
Mat.: 11/293.619-3

CINTIA COSTA BARRETO CINELLI
Coordenador I – E/CTO/CPE
Mat.: 11/256.168-6

ANEXO I A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026 .

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI

Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

VICTOR FREITAS MEDEIROS

ANEXO I B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026 .

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI

Subsecretária de Gestão

Matrícula: 323140-4

VICTOR FREITAS MEDEIROS

ALEA COMERCIAL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FREITAS MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 01/09/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 08/09/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 08/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6945777&crc=6DC2275D, informando o código verificador **6945777** e o código CRC **6DC2275D**.